

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2002

(Do Sr. Clementino Coelho)

Autoriza o Poder Executivo a
criar a Região Integrada de
Desenvolvimento da Região dos Lagos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar nos termos do inciso IX do art. 21 do art. 43 e ao inciso IV do art. 48 da Constituição Federal a Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados de Alagoas da Bahia de Pernambuco e de Sergipe

§ 1º A Região Integrada de Desenvolvimento de que trata este artigo e constituída pelos municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia, Olho D'Água do Casado, Pão de Açúcar, Pariconha e Piranhas, no Estado de Alagoas, Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas no Estado da Bahia, Belém do São Francisco, Cabrobó, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu e Terra Nova, no Estado de Pernambuco e Canindé de São Francisco, Garuru, Monte alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Poço Redondo e Porto da Folha, no Estado de Sergipe.

§ 2º Os municípios criados a partir de desmembramento dos citados no § 1º deste artigo serão automaticamente incorporados à Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do conselho administrativo de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em regulamento próprio, dele participando representantes do Estados de Alagoas, da Bahia, de Pernambuco e do Piauí e dos Municípios que farão parte da Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata o *caput* deste artigo estabelecerá mediante convênios, ouvidos os órgãos competentes, as normas e os critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos

federais ou de responsabilidade das unidades da Federação referidas no parágrafo 1º do art.1º especialmente em relação a:

- I- tarifas, fretes e seguros ouvido o Ministério da Fazenda
- II- linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III- isenções. unificação e incentivos fiscais em caráter temporário de fomento a atividades produtivas em programas de geração de emprego e fixação de mão-de-obra.

Art. 4º Os programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento da Região dos Lagos em especial aqueles relacionados a irrigação recursos hídricos, turismo reforma agraria meio ambiente e sistemas de transporte, infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária que lhes forem destinados pela União, na forma da Lei;
- II – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelos estados de Alagoas da Bahia, de Pernambuco e de Sergipe, e pelos municípios referidos no § 1º do art. 1º.
- III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com os Estados de Alagoas, da Bahia, de Pernambuco e de Sergipe, e com os municípios referidos no § 1º do art. 1º com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passadas quatro décadas de criação de órgãos como o Banco do Nordeste do Brasil e a recém-extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene vemos que a situação de penúria em que vive grande parte da população nordestina parece não ter sido alterada de forma substancial. Ao contrário a pobreza, antes concentrada predominantemente nas áreas rurais, agora alastrase pelas áreas urbanas da região em especial pelas áreas metropolitanas.

A chamada “Região dos Lagos”, que abriga uma população de cerca de 600 mil habitantes faz parte da bacia do Rio São Francisco e está inserida no “Polígono das Secas” onde como já é do conhecimento de todos os brasileiros, a escassez de água e as estiagens periódicas afetam as atividades econômicas, o desenvolvimento humano e até mesmo a geração de energia hidroelétrica.

Além disso, ali o cultivo de subsistência e os padrões de uso da terra não sustentáveis têm contribuído para a degradação do solo e eventualmente, para a desertificação, fazendo com que os impactos sobre a população e a Natureza, decorrentes de cada novo período de estiagem, sejam cada vez mais intensos.

Hoje, no entanto, tornou-se evidente o fato de que a maioria dos modelos de desenvolvimento regional e das estratégias de tomada de decisão relacionados aos problemas sociais e econômicos, adotados no Brasil estão ultrapassados ou são irrelevantes. Por outro lado, os novos tempos apontam para uma mudança do papel do Estado especialmente no que respeita às ações localizadas destinadas à promoção de mudanças quantitativas e qualitativas nos planos econômico e social das regiões menos desenvolvidas. Nesse processo, porém, há que se levar cada vez mais em conta o papel do setor privado e dos pequenos e médios empreendedores em relação às estratégias destinadas à promoção de atividades comerciais e industriais para o desenvolvimento social e humano.

A idéia que se encontra subjacente à presente proposição e, pois, buscar alternativas adequadas e perenes para a melhoria da qualidade de vida das populações que habitam a parte do Semi-Árido localizada no trecho do Rio São Francisco que fica entre Itaparica e o Xingó. Nossa objetivo é estabelecer um ponto focal de convergência dos investimentos sociais e econômicos com base no entendimento de que o dinamismo da região só poderá ser garantido pelo esforço conjunto de todos os municípios que a integram, em favor da adoção de técnicas inovadoras de produção, e em consonância com as suas vocações sócio-culturais e a sustentabilidade ambiental.

A proposta que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares vai, pois ao encontro dessa necessidade de criar as condições administrativas, técnicas e políticas imprescindíveis a gestão integrada da Região dos Lagos, preparando-a não apenas para atender aos novos desafios econômicos, em nível nacional e mundial, mas garantindo também sua participação na sociedade globalizada, pela inserção das pessoas que a habitam em um meio socialmente justo e ambientalmente sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2002

Deputado Clementino Coelho